



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0978/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Proc. Administrativo 0004/2025

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 013, de 03 de junho de 2025, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Logística e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1086-5949-AA39-29BF> e informe o código 1086-5949-AA39-29BF



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0978/2025-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 013, de 03 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 013, de 03 de junho de 2025, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Logística e dá outras providências*.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor Especial de R\$ 3.432.695,00 (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais), a ser coberto mediante anulações de dotações, nos termos especificados no projeto.

O Projeto de Lei (PL) 013/2025 tem por objetivo dar suporte orçamentário à transferência de recursos financeiros, oriundos do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, ao Fundo Municipal de Transportes – FMT (Lei 3.324/2024), a serem destinados exclusivamente à manutenção e melhoria das rodovias estaduais e municipais não pavimentadas, bem como à construção e manutenção de pontes e bueiros nas rodovias estaduais e municipais localizadas no Município, em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.354, de 27 de fevereiro de 2025.

Frise-se que o mencionado Decreto do Governo do Estado instituiu, no exercício de 2025, auxílio financeiro aos municípios mato-grossenses, para compensação de perdas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263/2000 (Fethab Diesel), dispôs sobre a respectiva entrega e deu outras providências.

Considerando tratar-se de recursos que contribui diretamente para manutenção de rodovias estaduais e municipais não pavimentadas e suas obras complementares, a aprovação do PL 013/2025 impacta no atendimento das demandas que aumentaram sobremaneira com o período chuvoso (mais longo e intenso) que está chegando ao fim.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a documentação a seguir, anexa:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0978/2025-GP/PMC - p. 03

- Decreto Estadual nº 1.354, de 27 de fevereiro de 2025;
- Extrato bancário da Conta 71226-4.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se, logo que o Crédito Adicional Especial possibilitará a necessária movimentação financeira dos recursos, inclusive, como ficou demonstrado pelo Extrato Bancário, parte deles já se encontra disponível para as respectivas despesas.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 013/2025, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1086-5949-AA39-29BF> e informe o código 1086-5949-AA39-29BF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1086-5949-AA39-29BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 04/06/2025 15:18:49 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1086-5949-AA39-29BF>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Logística e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.432.695,00 (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT)		
Função:	26 - Transporte		
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		
Programa:	1005 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL		
Proj/ Atividade:	2.151 - MAN DOS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS E ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas		(1.759- 702) Recursos Vinculados a Fundos - Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual nº 1354/2025	3.432.695,00

Art 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos pelas anulações de dotações, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Função:	26 - Transporte		
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		
Programa:	1005 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL		
Proj/ Atividade:	1.022 - AQ VEÍCULOS, MAQ E EQUIPAMENTOS P/ INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90. Aplicações Diretas		(1.759 - 700) Recursos Vinculados a Fundos - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de	1.450.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

		Transporte e Habitação - FETHAB	
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Função:	26 - Transporte		
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		
Programa:	1005 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL		
Proj/Atividade:	2.063 - MAN DOS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS E ESTRADAS VICINAISINFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas		(1.759 - 700) Recursos Vinculados a Fundos - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.981.995,00

Art 3º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.332, de 23 de dezembro de 2024-LOA/2025, Lei nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO/2025 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025, e suas alterações.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 03 de junho de 2025.

Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 576B-EDA2-CC05-1F5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 04/06/2025 15:19:20 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/576B-EDA2-CC05-1F5E>

FMT CACERES

CNPJ: 60.072.552/0001-37

Agência: 0870 Produto: 006 Conta: 00071226-4

Emitido em

04/06/2025 14:33:50

Extrato

Lançamentos de 01/05/2025 à 31/05/2025

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R\$)	Saldo(R\$)
23/05/2025	23/05/2025	230621	CRED PIX	858.173,00	R\$ 858.173,00
23/05/2025	23/05/2025	230621	CRED PIX	286.058,00	R\$ 1.144.231,00
23/05/2025	23/05/2025	230621	CRED PIX	286.058,00	R\$ 1.430.289,00
23/05/2025	23/05/2025	20	MANUT CAD	- 36,50	R\$ 1.430.252,50
26/05/2025	26/05/2025	0	MANUT CTA	- 69,00	R\$ 1.430.183,50
28/05/2025	28/05/2025	717893	APLICACAO	- 1.430.183,50	R\$ 0,00
30/05/2025	30/05/2025	263268	APLICACAO	- 286.058,00	R\$ 286.058,00
30/05/2025	30/05/2025	300621	CRED PIX	286.058,00	R\$ 0,00

SAC CAIXA
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva
0800 726 2492

Alô CAIXA
0800 104 0104

Proc. Administrativo abertura de crédito adicional especial por anulação - 004/2025

De: Rosely C. - SMIL-GA

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 29/05/2025 às 15:03:01

Setores envolvidos:

SMIL, SMPLAN, SMIL-GA

Solicitação de abertura de credito especial F.N.T.

Senhor (a) Secretário (a),

Informamos que o município foi contemplado com recursos do Governo Estadual/DECRETO N° 1.354, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, a ser destinado exclusivamente à manutenção e melhoria das rodovias estaduais e municipais não pavimentadas, bem como à construção e manutenção de pontes e bueiros nas rodovias estaduais e municipais localizadas nos respectivos territórios, pelo presente, solicitamos a V.S.^a em caráter de urgência urgentíssima, abertura de Crédito Especial (superavit), natureza de despesa 3.3.90 (R\$ 3.432.695,00).

Memorando 17.379/2025 - Solicitação de abertura de receita

Protocolo 27.099/2024 - Projeto de Lei Ordinária (Gleison da Silva Souza)

Atenciosamente,

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

—

Rosely Aníta Lustig Cebalho

Gerencia Administrativo

Anexos:

DECRETO_ESTADUAL_1_354_2025_FNT.pdf

Legislação Tributária
ICMS

Ato: **Decreto**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
1354/2025	27/02/2025	27/02/2025	1	27/05/2025	27/05/2025

Ementa: Institui, no exercício de 2025, auxílio financeiro aos municípios mato-grossenses, para compensação de perdas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263/2000 (Fethab Diesel), dispõe sobre a respectiva entrega e dá outras providências.

Assunto: Auxílio Financeiro/Compensação Fethab Diesel

Alterou/Revogou:

Alterado por/Revogado por:

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

DECRETO Nº 1.354, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

. Publicado na Edição Extra do DOE 27.02.2025, p. 1.

. Republicado no DOE DE 25.04.25, p. 1 para sanar equívoco no Anexo Único.

Institui, no exercício de 2025, auxílio financeiro aos municípios mato-grossenses, para compensação de perdas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263/2000 (Fethab Diesel), dispõe sobre a respectiva entrega e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça deste Estado, por seu Órgão Especial, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramitou sob o nº 1012869-68-2018.8.11.0000, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência da contribuição ao chamado "FETHAB Diesel", então prevista nos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263/2000, com redação conferida pela Lei estadual nº 10.480/2016;

CONSIDERANDO que, nos termos do afastado artigo 15, fração dos recursos da contribuição ao "FETHAB-Diesel" era repassada aos municípios mato-grossenses para aplicação na manutenção da malha rodoviária, tanto a municipal quanto a estadual, localizadas nos respectivos territórios;

CONSIDERANDO, assim, que, dada a inconstitucionalidade da contribuição ao FETHAB na hipótese apontada, os municípios deste Estado perderam importante receita para custeio e investimentos nas respectivas malhas rodoviárias, bem como para suprirem urgências da malha rodoviária estadual e municipal nos respectivos territórios;

D E C R E T A:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no exercício de 2025, auxílio financeiro com o objetivo de compensar os municípios mato-grossenses que perderam recursos em decorrência da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, a ser destinado exclusivamente à manutenção e melhoria das rodovias estaduais e municipais não pavimentadas, bem como à construção e manutenção de pontes e bueiros nas rodovias estaduais e municipais localizadas nos respectivos territórios.

Art. 2º Os recursos destinados ao auxílio financeiro instituído na forma do artigo 1º serão aportados pelo Tesouro Estadual ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.263/2000, cabendo à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA operacionalizar a transferência direta e exclusivamente aos Fundos Municipais de Transporte (fundo a fundo), dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 1º Para a consecução do auxílio financeiro instituído na forma deste decreto, fica vedada a utilização dos recursos vinculados de que trata o [artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.263/2000](#).

§ 2º Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária específica do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

§ 3º A transferência dos recursos será operacionalizada mediante créditos bancários em conta corrente específica do respectivo Fundo Municipal, com CNPJ próprio, aberta, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil.

§ 4º No caso de alteração nos dados bancários, o município deverá notificar a área técnica responsável pela gestão da respectiva operacionalização.

Capítulo II

Montante e Destinação dos Recursos

Art. 3º O valor do auxílio financeiro aos municípios está fixado no Anexo Único deste decreto.

§ 1º A distribuição dos recursos aos municípios observará os seguintes critérios para composição do índice:

- I - 30% (trinta por cento) considerando o quantitativo de quilômetros de estradas estaduais não pavimentadas que estejam nos limites do município;
- II - 70% (setenta por cento) considerando o quantitativo de quilômetros de estradas municipais não pavimentadas.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão divididos em 12 (doze) cotas, distribuídas aos municípios nas seguintes condições:

- I - fevereiro de 2025: 3 (três) cotas;
- II - março de 2025: 1 (uma) cota;
- III - abril de 2025: 1 (uma) cota;

IV - maio de 2025: 1 (uma) cota;
V - junho de 2025: 1 (uma) cota;
VI - julho de 2025: 1 (uma) cota;
VII - agosto de 2025: 1 (uma) cota;
VIII - setembro de 2025: 1 (uma) cota;
IX - outubro de 2025: 1 (uma) cota;
X - novembro de 2025: 1 (uma) cota.

§ 3º Para cálculo da participação de cada município, foram considerados os dados constantes do Ato nº 02/2023 da Comissão AMM-FETHAB, publicado no DOE/MT de 16 de novembro de 2023, observada a inclusão do município de Boa Esperança do Norte, nos termos da Lei Complementar nº 808, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º O auxílio financeiro deverá ser destinado, exclusivamente, aos seguintes fins:

- I - manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas;
- II - obras de construção e manutenção de rodovias municipais, incluindo pontes e bueiros;
- III - manutenção ou construção de bueiros e pontes de até doze metros nas rodovias estaduais não pavimentadas;
- IV - aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de manutenção para atender exclusivamente as obras e serviços relacionados nos incisos I a III deste artigo.

Parágrafo único Na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e suas obras complementares sob a administração municipal, como pontes de até 12 (doze) metros e bueiros, os municípios beneficiários deverão observar as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, sem prejuízo de acordo entre os entes em sentido diverso.

Capítulo III

Prestação de Contas

Art. 5º Os municípios beneficiários deverão prestar contas dos recursos recebidos conforme as normas relativas à contabilidade e ao orçamento públicos, mantendo arquivos com as evidências das despesas custeadas com os recursos de que trata este decreto.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhada de relatório detalhado das ações e serviços executados, quando solicitada pela referida Corte ou por ocasião da tomada de contas anuais de gestão do respectivo município.

Parágrafo único Uma vez cientificado sobre eventual divergência entre os dados disponibilizados pelo município beneficiário e os obtidos pelo Tribunal de Contas do Estado, em seus procedimentos de fiscalização, o Poder Executivo Estadual adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 7º Ficam a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA autorizadas a adotar as providências necessárias à operacionalização do disposto neste decreto, inclusive no que se refere à transferências fundo a fundo tratadas no artigo 2º.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao exercício de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda



Anexo Único - Auxílio Financeiro - 2025 - Compensação Fethab Diesel.pdf

DECRETO Nº 1.354, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

. Publicado na Edição Extra do DOE 27.02.2025, p. 1.

Institui, no exercício de 2025, auxílio financeiro aos municípios mato-grossenses, para compensação de perdas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263/2000 (Fethab Diesel), dispõe sobre a respectiva entrega e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e
CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça deste Estado, por seu Órgão Especial, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramitou sob o nº 1012869-68-2018.8.11.0000, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência da contribuição ao chamado “FETHAB Diesel”, então prevista nos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263/2000, com redação conferida pela Lei estadual nº 10.480/2016;
CONSIDERANDO que, nos termos do afastado artigo 15, fração dos recursos da contribuição ao “FETHAB-Diesel” era repassada aos municípios mato-grossenses para aplicação na manutenção da malha rodoviária, tanto a municipal quanto a estadual, localizadas nos respectivos territórios;
CONSIDERANDO, assim, que, dada a inconstitucionalidade da contribuição ao FETHAB na hipótese apontada, os municípios deste Estado perderam importante receita para custeio e investimentos nas respectivas malhas rodoviárias, bem como para suprirem urgências da

malha rodoviária estadual e municipal nos respectivos territórios;

DECRETA:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no exercício de 2025, auxílio financeiro com o objetivo de compensar os municípios mato-grossenses que perderam recursos em decorrência da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, a ser destinado exclusivamente à manutenção e melhoria das rodovias estaduais e municipais não pavimentadas, bem como à construção e manutenção de pontes e bueiros nas rodovias estaduais e municipais localizadas nos respectivos territórios.

Art. 2º Os recursos destinados ao auxílio financeiro instituído na forma do artigo 1º serão aportados pelo Tesouro Estadual ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, nos termos do [artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.263/2000](#), cabendo à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA operacionalizar a transferência direta e exclusivamente aos Fundos Municipais de Transporte (fundo a fundo), dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 1º Para a consecução do auxílio financeiro instituído na forma deste decreto, fica vedada a utilização dos recursos vinculados de que trata o [artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.263/2000](#).

§ 2º Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária específica do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

§ 3º A transferência dos recursos será operacionalizada mediante créditos bancários em conta corrente específica do respectivo Fundo Municipal, com CNPJ próprio, aberta, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil.

§ 4º No caso de alteração nos dados bancários, o município deverá notificar a área técnica responsável pela gestão da respectiva operacionalização.

Capítulo II Montante e Destinação dos Recursos

Art. 3º O valor do auxílio financeiro aos municípios está fixado no Anexo Único deste decreto. § 1º A distribuição dos recursos aos municípios observará os seguintes critérios para composição do índice:

I - 30% (trinta por cento) considerando o quantitativo de quilômetros de estradas estaduais não pavimentadas que estejam nos limites do município;

II - 70% (setenta por cento) considerando o quantitativo de quilômetros de estradas municipais não pavimentadas.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão divididos em 12 (doze) cotas, distribuídas aos municípios nas seguintes condições:

I - fevereiro de 2025: 3 (três) cotas;

II - março de 2025: 1 (uma) cota;

III - abril de 2025: 1 (uma) cota;

IV - maio de 2025: 1 (uma) cota;

V - junho de 2025: 1 (uma) cota;

VI - julho de 2025: 1 (uma) cota;

VII - agosto de 2025: 1 (uma) cota;

VIII - setembro de 2025: 1 (uma) cota;

IX - outubro de 2025: 1 (uma) cota;

X - novembro de 2025: 1 (uma) cota.

§ 3º Para cálculo da participação de cada município, foram considerados os dados constantes do Ato nº 02/2023 da Comissão AMM-FETHAB, publicado no DOE/MT de 16 de novembro de 2023, observada a inclusão do município de Boa Esperança do Norte, nos termos da Lei Complementar nº 808, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º O auxílio financeiro deverá ser destinado, exclusivamente, aos seguintes fins:

I - manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas;

II - obras de construção e manutenção de rodovias municipais, incluindo pontes e bueiros;

III - manutenção ou construção de bueiros e pontes de até doze metros nas rodovias estaduais não pavimentadas;

IV - aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de manutenção para atender exclusivamente as obras e serviços relacionados nos

incisos I a III deste artigo.

Parágrafo único Na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e suas obras complementares sob a administração municipal, como pontes de até 12 (doze) metros e bueiros, os municípios beneficiários deverão observar as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, sem prejuízo de acordo entre os entes em sentido diverso.

Capítulo III **Prestação de Contas**

Art. 6º Os municípios beneficiários deverão prestar contas dos recursos recebidos conforme as normas relativas à contabilidade e ao orçamento públicos, mantendo arquivos com as evidências das despesas custeadas com os recursos de que trata este decreto.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhada de relatório detalhado das ações e serviços executados, quando solicitada pela referida Corte ou por ocasião da tomada de contas anuais de gestão do respectivo município. Parágrafo único Uma vez cientificado sobre eventual divergência entre os dados disponibilizados pelo município beneficiário e os obtidos pelo Tribunal de Contas do Estado, em seus procedimentos de fiscalização, o Poder Executivo Estadual adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Capítulo IV **Disposições Finais**

Art. 8º Ficam a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA autorizadas a adotar as providências necessárias à operacionalização do disposto neste decreto, inclusive no que se refere à transferências fundo a fundo tratadas no artigo 2º.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao exercício de 2025.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ROGÉRIO LUIZ GALLO

Secretário de Estado de Fazenda



Anexo Único - Auxílio Financeiro - 2025 - Compensação Fethab Diesel.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A253-6633-5A74-0833

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WESLEY DE SOUSA LOPES (CPF 002.XXX.XXX-36) em 29/05/2025 15:56:03 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/A253-6633-5A74-0833>